

DECRETO Nº 332, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, de acordo com o memorando 416/2010, da Secretaria Municipal de Cultura,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal de Cultura, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 13 de dezembro de 2010.

Ivan Rodrigues
Prefeito Municipal

REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

Da Estrutura, Administração e Gerenciamento

Art. 1º Fica regulamentado, conforme Lei 1385 de 17 de julho de 2009, o Fundo Municipal de Cultura - FMC, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a prestar apoio financeiro a programas e projetos que visem a fomentar e estimular as atividades artísticas e culturais do Município de São José dos Pinhais, em consonância com as diretrizes e bases do Plano Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O FMC, tem na Secretaria Municipal de Cultura, sua estrutura de execução e controle, inclusive para efeito de prestação de contas, na forma da lei, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos à operacionalização de fundos.

Art. 2º O FMC é um fundo especial de natureza contábil-financeira, sem prazo determinado, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura de São José dos Pinhais e será regido pelas normas gerais de procedimentos à operacionalização de Fundos.

Art. 3º Constituem receitas do FMC:

- I - auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio;
- II - doações de pessoas físicas ou jurídicas de caráter público ou privado inclusive de economia mista, independente de sua nacionalidade;
- III - produto de operação de crédito;
- IV – os rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
- V - resultado de convênios, contratos e acordos firmados com a instituição pública ou privada, física ou jurídica e a demais proveniente das aplicações de seus recursos;
- VI - transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, preconizadas na forma da lei;
- VII - dotação orçamentária própria do Município, garantido através dos recursos previstos no orçamento geral do Município, sem prejuízo aos recursos necessários ao bom andamento da Secretaria Municipal de Cultura;
- VIII - outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por natureza lhe possam ser destinados, subvenções, auxílios, transferências, doações e contribuições oriundas de instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

IX - o produto de arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização dos bens municipais ou equipamentos públicos, administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, bem como todo saldo positivo apurado em balanço;

X - arrecadação oriunda dos ingressos e taxas cobrados em eventos públicos, bem como arrecadação dos alugueres dos espaços destinados à publicidade, promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e demais lucros dos eventos e venda de materiais de publicação;

XI - o resultado do repasse do Governo do Estado do Paraná, em conformidade com a Lei Federal nº8313, de Dezembro de 1991- Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac;

XII - recursos oriundos de incentivos fiscais especificamente para a cultura;

XIII - quaisquer outros recursos créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;

XIV- recursos oriundos de contratos de concessão pública.

§1º Fica estabelecido que será aberta uma conta para a efetivação dos depósitos de todos os valores doados, arrecadados e demais transações, sendo que a abertura se dará em estabelecimento oficial de crédito.

§2º A obtenção de apoio financeiro do FMC se dará nos limites quantitativos estabelecidos nos editais de seleção de projetos, especificamente destinados a esse fim.

Art. 4º A destinação dos recursos serão pautadas pelo saldo oriundo do mês anterior, na reunião da comissão que determinará o apoio a projetos de entidades e artistas, excluindo-se os valores já comprometidos anteriormente e observados os limites definidos no artigo anterior.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC terão a seguinte destinação:

I - desenvolvimento de programas culturais e/ou sócio-culturais;

II - capacitação, aperfeiçoamento e desenvolvimento de artistas e artesãos do Município;

III - produção de eventos culturais;

IV - subsídio para transporte para participação de grupos folclóricos, artistas e artesãos em eventos fora do Município;

V - apoio e manutenção de grupos folclóricos e artísticos do Município;

VI - apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação do patrimônio histórico cultural (material e imaterial) do Município;

VII - projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês de artistas do Município, realização e participação de festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais no Município;

VIII - manutenção, construção, ampliação ou revitalização de espaços culturais;

IX - restauração de obras e bens de relevância artística, histórica e cultural do Município;

X - subsídio para premiação em concursos, festivais e eventos culturais do Município;

XI - apoio a projetos sócio-cultural de entidades sem fins lucrativos do Município.

Parágrafo único. Atingidos os objetivos anuais propostos, os valores remanescentes no fundo Municipal de Cultura poderão ser aproveitados conforme conveniência da Secretaria Municipal de Cultura, desde que aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIADOS

Art. 6º Poderão receber recursos do Fundo Municipal de Cultura:

I - a Secretaria Municipal de Cultura para execução de projetos culturais previstos nas ações contidas no PPA, LDO e LOA;

II – entidades sem fins lucrativos, de natureza cultural, oficialmente constituídas, incluídas no cadastro da Secretaria Municipal de Cultura;

III - os artistas das áreas contempladas no art. 7º deste regimento, para viabilização de turnês, exposições ou aprimoramentos de técnicas de trabalhos, ficando aqui vinculado a contrapartida de repassar o aprendizado em forma de curso para demais artistas municipais;

IV - palestrantes, instrutores para implantação de projetos e apresentações, dentro de suas áreas de atuação, para a comunidade são-joseense;

V – grupos folclóricos do Município, na viabilização de viagens para apresentações.

§ 1º A liberação de recursos ficará condicionada a aprovação prévia do Conselho Municipal de Cultura, bem como deverá prever o número de parcelas e valor para cada projeto destinado, respeitando-se o saldo necessário ao seu cumprimento.

§ 2º Com a devida justificativa, o Conselho Municipal de Cultura poderá solicitar o cessamento imediato dos repasses anteriormente aprovados.

§ 3º Os beneficiados com os recursos deverão apresentar prestação de contas e resultados, por escrito, ao Conselho Municipal de Cultura até o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a utilização do benefício.

§ 4º Em contrapartida, o repasse do benefício fica condicionado a ações de retornos sociais e de economia sustentável.

§ 5º É vedado o repasse de recurso a pessoas físicas ou jurídicas que já sejam beneficiadas por outro recurso do governo, quer seja municipal, estadual ou federal.

Art. 7º Poderão ser contempladas, com os recursos do Fundo Municipal de Cultura, as seguintes áreas:

I – artes cênicas, plásticas, circenses, música e dança;

II – artes visuais (design, cinema, fotografia);

III – produções audiovisuais e gráficas;

IV – literatura e leitura;

V - cultura popular;

VI – artesanato e folclore;

VII - patrimônio histórico e cultural: material e imaterial;

VIII – museologia, arquivo, pesquisa, documentação e memória; e

IX – realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal.

CAPÍTULO III

DA OBTENÇÃO DO RECURSO

Art. 8º Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Cultura, através do Protocolo Central da Prefeitura Municipal, que os encaminhará à Comissão de Avaliação e Seleção do Conselho Municipal de Cultura.

§1º O empreendedor deverá apresentar à comissão cópia do projeto cultural, explicando a natureza, os objetivos, os recursos financeiros necessários, materiais e humanos envolvidos na execução do empreendimento, bem como, a contrapartida oferecida, para fins de aprovação e fixação do valor do incentivo e posterior fiscalização.

§ 2º Cabe à Comissão de Avaliação e Seleção estabelecer critérios que garantam sejam os projetos apoiados.

§ 3º A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e/ou pessoas físicas não poderá ser considerado óbice para avaliação e seleção dos projetos.

§ 4º O responsável pelo projeto deverá comprovar domicílio no Município.

Art. 9º Aprovado o projeto, a comissão emitirá certificado indicando o valor do incentivo e o cronograma de desembolso dos recursos pelo FMC.

Parágrafo único. Os certificados referidos neste artigo terão validade para sua utilização até o encerramento do exercício financeiro para o qual o projeto foi aprovado.

Art. 10. O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar, junto à Secretaria Municipal de Cultura, um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas, periodicamente, de acordo com o recebimento do auxílio financeiro.

Parágrafo único. Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados será multado em 10 (dez) vezes o valor recebido, corrigido monetariamente, e excluído de qualquer projeto apoiado pelo FMC, por um período de 2 (dois) anos após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 11. Nos projetos apoiados nos termos desta Lei, deverá constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais/Secretaria Municipal de Cultura/FMC.

Art. 12. Os recursos angariados serão gerenciados pela Secretaria Municipal de Cultura e Conselho Municipal de Cultura, em estreita colaboração com a Secretaria Municipal de Finanças, em conta específica denominada de Cultura, cabendo a Secretaria Municipal de Cultura a definição dos recursos para investimento e/ou custeio de projetos culturais.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Finanças a administração contábil e financeira do FMC.

Art. 13. O FMC terá seu Plano de Aplicação aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura e será administrado por Secretaria Executiva, vinculada a SEMUC, composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) pessoas, preferencialmente funcionários da administração pública.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura indicará os membros da Secretaria Executiva.

Art. 14. A Secretaria Executiva do FMC encaminhará semestralmente ao Conselho Municipal de Cultura a prestação de contas dos recursos aplicados.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Cultura em consenso com a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 16. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.